

LEI COMPLEMENTAR Nº 033, DE 06 DE JUNHO DE 2008.

**ACRESCENTA PARÁGRAFOS 1º, 2º, 3º E 4º
AO ART. 4º DA LEI 1.887, DE 19 DE
OUTUBRO DE 1982, QUE INSTITUI O
PLANO DIRETOR DO BALNEÁRIO DO
ARPOADOR.**

LONIR BATISTA ALVES, Presidente da Câmara Municipal de Xangri-Lá/RS, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e **ELE**, nos termos do Artigo 55 § 6º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - Ficam acrescentados os Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao art. 4º da Lei 1.887, de 19 de Outubro de 1982, que instituiu o Plano Diretor do Balneário do Arpoador.

“Art. 4º - A Prefeitura Municipal não realizará e não permitirá nenhuma obra em discordância com o Plano e sem sua prévia autorização.

§ 1º - Fica permitido a unificação de um ou mais lotes contíguos.

§ 2º - No caso da unificação de lotes pertencentes a mais de uma zona urbanística, o uso, a ocupação do solo e os índices urbanísticos serão fixados no mais restritivo dos lotes de origem.

§ 3º - Fica permitido o desmembramento de lotes em duas ou mais partes, sempre que os lotes remanescentes continuem com dimensões iguais ou superiores aos lotes registrados no traçado original do Balneário.

§ 4º - Ficam permitidos os desmembramentos de lotes com dimensões inferiores as registradas no traçado original do loteamento desde que sejam seguidos de unificação com os lotes lindeiros”.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
em 06 de Junho de 2008.

LONIR BATISTA ALVES
Presidente

Registre-se e Publique-se